



# Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

## LEI Nº. 1.969, DE 16 DE AGOSTO DE 2017

*“Concede reajustes aos valores do benefício Vale Alimentação concedido aos Servidores da Câmara Municipal de Altinópolis”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS, JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Vale alimentação, previsto na Lei Municipal nº 1.582, de 08 de novembro de 2.007, atualmente fixado em R\$ 200,00 (duzentos reais) e R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), de acordo com as escalas de referências constantes da Lei Municipal nº 1.893, de 22 de maio de 2.014, será reajustado de acordo com os seguintes valores:

I – R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) aos servidores municipais pertencentes à seguinte escala de referência:

<b>GRUPO OCUPACIONAL</b>	<b>ÁREA DE ATUAÇÃO</b>
Efetivo	Servente
Efetivo	Recepcionista
Efetivo	Assistente Administrativo
Efetivo	Tesoureiro



# Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

II – R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) aos servidores municipais pertencentes à seguinte escala de referência:

GRUPO OCUPACIONAL	ÁREA DE ATUAÇÃO
Efetivo	Contador
Efetivo	Assistente Técnico Legislativo
Efetivo	Procurador Jurídico
Comissão	Diretor Geral Administrativo
Comissão	Assessor Jurídico

**Parágrafo Único.** Os servidores municipais efetivos enquadrados até a escala de referências citada no inciso I, quando passarem a ocupar os cargos pertencentes ao Grupo Ocupacional citado no inciso II, também farão jus ao benefício, no importe de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais).

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente e nos orçamentos futuros suplementados, se necessários.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Altinópolis, 16 de agosto de 2.017.

**JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES**  
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra

**Roberta Freiria Romito de Andrade**  
Procuradora do Município